



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2591015/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
X	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 08 de outubro de 2019


Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
Referência	2591015/2019 – PROCESSOS PRESCRITOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O setor de Dívida Ativa do CREA/MA encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos afetos pela prescrição.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 9.873/99 “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”

CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:

Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares.

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou

IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa;

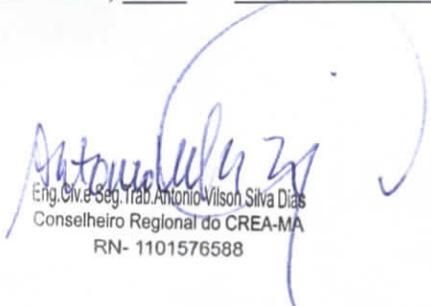
CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda-se a declaração da Prescrição Quinquenal e a extinção dos processos em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, 08 de outubro de 2019.


Eng. Civ. e Seg. Trab. Antonio Wilson Silva Dias
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1101576588



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
Referência	2591015/2019 – PROCESSOS PRESCRITOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA
Decisão de Câmara	C.E.E.M.S.T nº 102/2019

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, analisando o processo nº **2591015/2019** do setor de Dívida Ativa do CREA/MA que encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos afetos pela prescrição. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.

CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 9.873/99 “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.” CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; **II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;** III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pela declaração da Prescrição Quinquenal e a extinção dos processos da listagem em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. Encaminhe-se ao setor de Contabilidade para as demais providências. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 08 de outubro de 2019.


Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RM - 1103234757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENG. MECÂNICA E SEG. DO TRABALHO

NÚMERO/ANO	AUTUADO
23767997/2011(SLZ0014124111)	CASA DOS EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA
23771209/2011(SLZ0014270011)	STAHLDACH CONSTRUÇOES LTDA
23772502/2011(SLZ0014263811)	GEALTHCARE DO BRASIL COM SERV P/EQ MED HOSPITAL LTDA
23773106/2011(SLZ0014433511)	API SPE 42 PLAN. E DESENV. DE EMPRE IMOBILIARIO
23773578/2011(SLZ0014578311)	DELSAT ELETRONICA LTDA
23774521/2011(SLZ0014647911)	TSC-TECNOLOGIA EM SISTEMA CONSTRUTIVO
23774881/2011(SLZ0015818911)	TOPICO ESTRUTURAS METALICAS E COBERTURAS LTDA
23775186/2011(SLZ0015859211)	LC COSTA ENGENHARIA LTDA
23776346/2011(SLZ0015763311)	ACOFORT COMERCIO E REP DE FERRAGENS
23777548/2011(SLZ0015954511)	ARBJ MONTAGEM E INSTALACOES S/S LTDA ME
23778246/2012(SLZ0014933512)	HAPPY ENTRETENIMENTO LTDA
23778248/2012(SLZ0014933612)	HAPPY ENTRETENIMENTO LTDA
23790099/2012(SLZ0017620312)	COLT CONSTRUÇOES LTDA
23796946/2013(SLZ0019201613)	ALPHA METALURGICA INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACA